



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Rui Barbosa, 26 -
Centro

Telefone



77 3455-1412

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CACULÉ • BAHIA

ACESSE: WWW.CACULE.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 1.942/2025
- DECRETO Nº 1943/2025

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 77/2025
- PORTARIA Nº 77/2025

LICITAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA

- AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 009/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 048/2025



**CACULÉ**
P R E F E I T U R A**DECRETO 1.942 DE 02 DE JUNHO DE 2025**

Exonera, a pedido, a servidora pública municipal, Andrea Sousa de Almeida, do cargo efetivo de Merendeira, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 57, inciso II da Lei Complementar 02/2005 (Estatuto do Servidor Público do Município de Caculé);

CONSIDERANDO que a servidora público municipal, Andrea Sousa de Almeida, solicitou sua exoneração do cargo efetivo de Merendeira, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em 28 de maio de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a partir de 02 de junho de 2025, a Servidora Andrea Sousa de Almeida, CPF 038.102.385-03, matrícula 1081, do cargo efetivo de Merendeira, lotado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Declara a vacância do cargo acima especificado, na forma previsto no Artigo 55, inciso I, da Lei Complementar 02/2005.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de junho de 2025.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2025.

PEDRO DIAS DA SILVA
PREFEITO

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00



**CACULÉ**
P R E F E I T U R A**DECRETO 1.943 DE 12 DE JUNHO DE 2025**

“Institui, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Caculé - BA, o Comitê Gestor Municipal do Programa Bolsa Família e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO A alteração da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento, e a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003; e revogação dos dispositivos das Leis nºs 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e 14.342, de 18 de maio de 2022, e a Medida Provisória nº 1.155, de 1º de janeiro de 2023 (Vigência) relativas à regulamentação do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO que a articulação intersetorial é um dos pilares para a gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família (compromisso assumido pelas famílias na área de saúde e educação) e desenvolver ações complementares e que a criação do Comitê Gestor é ação necessária para o alcance dos objetivos propostos pelo Programa.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, o Comitê Gestor Municipal do Programa Bolsa Família, de caráter intersetorial, com o objetivo de garantir a gestão das condicionalidades do Programa e desenvolver ações complementares, instituído pelo Decreto Federal Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e em vigência, norteador pela Medida Provisória nº 1.155, de 1º de janeiro de 2023.





Artigo 2º - O Comitê será responsável por garantir a articulação intersetorial, no âmbito da gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família e desenvolver ações complementares, no âmbito municipal, sob a coordenação do representante da Secretaria de Assistência Social (Coordenadora do Bolsa Família).

§ 1º As ações mencionadas no caput abrangem o Cadastro Único, especificamente no que se refere ao planejamento financeiro, de acordo com as demandas e necessidades para sua gestão.

§ 2º As ações do Programa Bolsa Família deverão ser planejadas levando em consideração as demandas e necessidades para sua gestão, no que se refere às ações de assistência social, educação e saúde.

§ 3º Também é de responsabilidade do Comitê estabelecer sua metodologia de trabalho.

Artigo 3º - Ao Comitê Gestor Municipal do Cadastro Único - Programa Bolsa Família cabe:

- I – Elaborar o planejamento anual intersetorial das ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único a serem desenvolvidas com os recursos do Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD-M, visando contribuir para o aperfeiçoamento da qualidade de sua gestão;
- II – Promover a interlocução permanente com os Conselhos Municipais de Assistência Social, de Educação e Saúde, visando subsidiá-los e informá-los em questões inerentes ao Programa;
- III – Submeter, anualmente, o planejamento intersetorial e o relatório de sua execução à apreciação do Conselho municipal de Assistência Social.
- IV – Monitorar a evolução do acompanhamento/cumprimento das condicionalidades do Programa, assim como o registro nos Sistemas específicos;
- V – Planejar e articular estratégias com a rede de proteção social, visando superar as situações de vulnerabilidade, conforme os resultados dos motivos de descumprimento das condicionalidades.



**CACULÉ**
P R E F E I T U R A

Artigo. 4º - O Comitê Gestor Municipal do Programa Bolsa Família será composto por 1 (um) membro titular e respectivo suplente, indicados pelo Gestor de cada Pasta e designados por Decreto do Prefeito Municipal, sendo representantes:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 1º - O mandato dos membros do Comitê, titulares e suplentes, coincidirá com o período do mandato do prefeito em exercício no momento da sua nomeação.

§2º - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 5º - O Gestor da Secretaria de Assistência Social poderá expedir resolução veiculando instruções complementares a este decreto.

Artigo 6º - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Municipal do Bolsa Família correrão por conta do órgão ou entidade que representem.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2025.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00



**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

Portaria PREFEITURA	Publicação no Mural da Semeia	Validade
Nº 77/2025	11/06/2025	11/06/2027
Empresa/Nome: CERÂMICA BARRO FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (FAZENDA ESCONSO)		

O Prefeito Municipal de Caculé, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal n.º 165/02, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 521/03, reconhecida pela SEMA através da Resolução Nº. 4.024, de 04 de dezembro de 2009, para Licenciamento Ambiental Nível 2 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 14/2025, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Ambiental Simplificada, à **CERÂMICA BARRO FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.688.244/0001-03, para **EXTRAÇÃO DE ARGILA**, em área de 16.1 hectares, tendo pontos de amarração nas coordenadas geográficas datum SAD 69 de Latitude 14º 32'22.250" e Longitude 42º15'30.500", na Fazenda Esconso, no Município de Caculé, Estado da Bahia, de propriedade do senhor José Ferreira Sobrinho, conforme autorização anexa ao Processo n.º 14/2025, processo ANM n.º 871.812/2022, e mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I – Operar o empreendimento de acordo com o Projeto apresentado e em concordância com as exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

II - Limitar as intervenções destinadas ao desenvolvimento da atividade às poligonais das áreas definidas conforme Processo ANM 871.812/2022;

III - Preservar a área cadastrada como Reserva Legal, conforme consta no documento Registro no CAR n.º BA-2905008-2DD566E1122F4AAAB0C407C7BF44E1B6, da Fazenda Esconso;

IV – Manter as atividades em uma distância regulamentar de 100(cem) metros da margem do Rio do Antônio - Área de Preservação Permanente (APP) – preservando a mata ciliar, não sendo permitida intervenção na APP do referido rio;

V - Encaminhar os resíduos gerados para aterro adequado;

VI - Atender à Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 06 - fornecer e promover o uso de equipamentos de proteção individual – EPI's aos funcionários, de acordo com as

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





funções exercidas (luvas, máscaras, capacetes, fardas, botas, óculos protetores auriculares, etc.), adotando medida de controle de entrega dos mesmos;

VII - Manter o material (argila) estocado em único local plano, de forma segregada, em área interna da Cerâmica, evitando carregamento do material para partes baixas do terreno;

VIII - Comunicar a SEMEIA, de imediato, as situações anormais e/ou emergências que possam provocar qualquer forma de degradação do meio ambiente;

IX - Realizar, quando necessário, o tratamento acústico dos equipamentos de forma a evitar a ocorrência de poluição sonora;

X - Promover o controle de emissão de poeira da área, através da umidificação das áreas de circulação, bem como nas estradas que dão acesso à propriedade, observando as residências dos moradores próximos às referidas estradas;

XI - Orientar os motoristas para as normas de tráfegos pesados, quando nas estradas e vias públicas sempre dando acesso prioritário aos veículos menores; orientar também para evitarem trafegar pelas vias públicas principais da cidade, utilizando sempre de roteiros alternativos e de menor movimentação, evitando transtornos, engarrafamentos, etc.;

XII - Observar a capacidade de carga de cada veículo para evitar transbordamento de materiais pelas vias públicas evitando sujeiras, como também a colocação de lonas em cima das cargas para melhor condição de transportes;

XIII – Quando da conclusão dos serviços de exploração de extração da argila, a empresa ficará responsável pela construção com acabamento de uma aguada que servirá para abastecimento humano e animal, bem como fornecer mudas gratuitamente de plantas nativas para o proprietário revegetar no entorno da área ora requerida;

XIV – Realizar o manejo de resíduos sólidos de acordo com o PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado;

XV - Controlar a concentração de material particulado e fumaça, conforme padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA 003 de 28/06/1990;

XVI – Executar o PRAD de acordo com o cronograma apresentado;

XVII - Promover junto a SEMEIA de Caculé a manutenção do Viveiro Municipal como forma de compensação ambiental, através da doação de 3.000 (três mil) saquinhos para mudas no tamanho 15x25x50 e de sementes nativas de Ipê (*Handroanthus spp.*), Sibipuruna (*Caesalpinia pluviosum*) e Pata-de-vaca (*Bauhinia spp.*) na quantidade mínima de 1.000 (um mil) sementes de cada. Prazo: 90 dias a contar a partir da data de publicação desta Licença Ambiental em Diário Oficial Municipal;





XVIII – Manter esta Licença, bem como cópias de documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponível à fiscalização da SEMEIA e aos demais órgãos com iguais interesses sobre o assunto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caculé, 11 de Junho de 2025.

Joaquim Santos da Silva Secretário Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente	Leandro Gabriel Pereira Teixeira Procurador Jurídico
Pedro Dias da Silva Prefeito Municipal	



**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

Portaria PREFEITURA	Publicação no Mural da Semeia	Validade
Nº 77/2025	11/06/2025	11/06/2027
Empresa/Nome: CERÂMICA BARRO FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (FAZENDA ESCONSO)		

O Prefeito Municipal de Caculé, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal n.º 165/02, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 521/03, reconhecida pela SEMA através da Resolução Nº. 4.024, de 04 de dezembro de 2009, para Licenciamento Ambiental Nível 2 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 14/2025, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Ambiental Simplificada, à **CERÂMICA BARRO FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.688.244/0001-03, para **EXTRAÇÃO DE ARGILA**, em área de 16.1 hectares, tendo pontos de amarração nas coordenadas geográficas datum SAD 69 de Latitude 14º 32'22.250" e Longitude 42º15'30.500", na Fazenda Esconso, no Município de Caculé, Estado da Bahia, de propriedade do senhor José Ferreira Sobrinho, conforme autorização anexa ao Processo n.º 14/2025, processo ANM n.º 871.812/2022, e mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I – Operar o empreendimento de acordo com o Projeto apresentado e em concordância com as exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

II - Limitar as intervenções destinadas ao desenvolvimento da atividade às poligonais das áreas definidas conforme Processo ANM 871.812/2022;

III - Preservar a área cadastrada como Reserva Legal, conforme consta no documento Registro no CAR n.º BA-2905008-2DD566E1122F4AAAB0C407C7BF44E1B6, da Fazenda Esconso;

IV – Manter as atividades em uma distância regulamentar de 100(cem) metros da margem do Rio do Antônio - Área de Preservação Permanente (APP) – preservando a mata ciliar, não sendo permitida intervenção na APP do referido rio;

V - Encaminhar os resíduos gerados para aterro adequado;

VI - Atender à Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 06 - fornecer e promover o uso de equipamentos de proteção individual – EPI's aos funcionários, de acordo com as

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





funções exercidas (luvas, máscaras, capacetes, fardas, botas, óculos protetores auriculares, etc.), adotando medida de controle de entrega dos mesmos;

VII - Manter o material (argila) estocado em único local plano, de forma segregada, em área interna da Cerâmica, evitando carregamento do material para partes baixas do terreno;

VIII - Comunicar a SEMEIA, de imediato, as situações anormais e/ou emergências que possam provocar qualquer forma de degradação do meio ambiente;

IX - Realizar, quando necessário, o tratamento acústico dos equipamentos de forma a evitar a ocorrência de poluição sonora;

X - Promover o controle de emissão de poeira da área, através da umidificação das áreas de circulação, bem como nas estradas que dão acesso à propriedade, observando as residências dos moradores próximos às referidas estradas;

XI - Orientar os motoristas para as normas de tráfegos pesados, quando nas estradas e vias públicas sempre dando acesso prioritário aos veículos menores; orientar também para evitarem trafegar pelas vias públicas principais da cidade, utilizando sempre de roteiros alternativos e de menor movimentação, evitando transtornos, engarrafamentos, etc.;

XII - Observar a capacidade de carga de cada veículo para evitar transbordamento de materiais pelas vias públicas evitando sujeiras, como também a colocação de lonas em cima das cargas para melhor condição de transportes;

XIII – Quando da conclusão dos serviços de exploração de extração da argila, a empresa ficará responsável pela construção com acabamento de uma aguada que servirá para abastecimento humano e animal, bem como fornecer mudas gratuitamente de plantas nativas para o proprietário revegetar no entorno da área ora requerida;

XIV – Realizar o manejo de resíduos sólidos de acordo com o PGRS – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado;

XV - Controlar a concentração de material particulado e fumaça, conforme padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA 003 de 28/06/1990;

XVI – Executar o PRAD de acordo com o cronograma apresentado;

XVII - Promover junto a SEMEIA de Caculé a manutenção do Viveiro Municipal como forma de compensação ambiental, através da doação de 3.000 (três mil) saquinhos para mudas no tamanho 15x25x50 e de sementes nativas de Ipê (*Handroanthus spp.*), Sibipuruna (*Caesalpinia pluviosum*) e Pata-de-vaca (*Bauhinia spp.*) na quantidade mínima de 1.000 (um mil) sementes de cada. Prazo: 90 dias a contar a partir da data de publicação desta Licença Ambiental em Diário Oficial Municipal;





XVIII – Manter esta Licença, bem como cópias de documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponível à fiscalização da SEMEIA e aos demais órgãos com iguais interesses sobre o assunto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caculé, 11 de Junho de 2025.

Joaquim Santos da Silva Secretário Municipal de Desenvolvimento, da Agricultura e do Meio Ambiente	Leandro Gabriel Pereira Teixeira Procurador Jurídico
Pedro Dias da Silva Prefeito Municipal	



**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 009/2025**

A Prefeitura Municipal de Caculé – Bahia, com fulcro no artigo 6º, inciso XLIII, artigo 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021; e no Decreto Municipal nº 1.818 de 28 de agosto de 2023, torna público que será realizado um Chamamento Público nº 009/2025 para fins de Credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas, objetivando a prestação de serviços de hospedagem/hotelaria, em atendimento às necessidades das diversas Secretarias, deste município, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços. Inscrição no período de 13/06/2025 a 31/12/2025 das 08h00min às 12h00min na sede desta Prefeitura, no Setor de Licitações e Contratos, sito a Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000. Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no link: [Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial \(cacule.ba.gov.br\)](#) e [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP \(https://www.gov.br/pncp\)](#). Outros atos referentes a este processo serão publicados no Diário Oficial do Município. Caculé – Bahia, 11 de junho de 2025. Gleide Jeane Pereira Gomes – Comissão de Contratação.



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 048/2025**

A Prefeitura Municipal de Caculé – Bahia, em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.849 de 29 de fevereiro de 2024, torna público que pretende realizar a Contratação de empresa especializada no fornecimento de fogos de artifício e serviço de show pirotécnico, em atendimento a demanda das diversas Secretarias Municipais. Limite para apresentação de Proposta de Preços e Documentos: **17/06/2025 às 17h00min**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no link: [Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial \(cacule.ba.gov.br\)](https://portal.da.transparencia.ba.gov.br) e [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP \(https://www.gov.br/pncp\)](https://portal.nacional.de.contratacoes.gov.br). Mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000, das 07h00min às 13h00min ou via E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br. Caculé/BA, 12 de junho de 2025. Gleide Jeane Pereira Gomes – Agente de Contratação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/87A8-4D28-C506-C83B-8C99> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 87A8-4D28-C506-C83B-8C99



Hash do Documento

2014bb43fd68bdf1f770e32ff02a6e1474222fc92a258e24dacd7f3803b2509c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/06/2025 20:00 UTC-03:00